Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101121000175

Nº SAPL: 688/2025

Registrado por ASS VEREADOR WELLINGTON SABÓIA em 30 de outubro de 2025 às 08:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761833173447_b5ecb2e6-02ec-40de-9efd-0bba486db210

Autores:

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O "PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR EM PERÍODOS DE PROMOÇÕES ESPECIAIS" NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM O OBJETIVO DE PREVENIR PRÁTICAS ABUSIVAS E FRAUDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza, o "Programa de Conscientização e Educação do Consumidor em Períodos de Promoções Especiais" com o objetivo de proteger os consumidores de práticas abusivas e fraudes, especialmente durante eventos como a "Black Friday", Dia das Mães, e Natal.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon Fortaleza), podendo o Poder Executivo articular a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outros órgãos pertinentes, visando a eficácia das ações.

Art. 3º As campanhas de conscientização e educação previstas no Art. 1º poderão ser realizadas anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao evento de promoções, e terão como diretrizes:

- I - Divulgação de canais de denúncia: Informar amplamente os canais de atendimento e denúncia do Procon Fortaleza, facilitando o acesso dos consumidores em caso de problemas.
- II - Orientação sobre monitoramento de preços: Educar os consumidores sobre a importância de monitorar os preços dos produtos com semanas de antecedência para identificar descontos falsos ou a prática da "metade do dobro".
- III - Alerta sobre fraudes *online*: Alertar sobre a necessidade de verificar a reputação das lojas em *sites* como o Reclame Aqui e o Consumidor.gov.br, e o cuidado com *links* e *sites* suspeitos.
- IV - Divulgação dos direitos do consumidor: Explicar, de forma acessível, os principais direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, como o direito de arrependimento para compras *online* e a proibição de publicidade enganosa.
- V - Combate à publicidade enganosa: Publicizar a postura e as orientações do Procon Fortaleza de combate à publicidade enganosa.
- VI - Orientações sobre frete abusivo: Alertar os consumidores sobre a elevação do valor do frete e orientar sobre a comparação de preços do frete antes de finalizar a compra.

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 30/10/2025 11:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761833173447_b5ecb2e6-02ec-40de-9efd-0bba486db210

- VII - Incentivo ao planejamento de compras: Orientar os consumidores a elaborarem uma lista de necessidades e estabelecerem um limite de gastos, a fim de evitar compras por impulso e endividamento.

Art. 4º A Prefeitura de Fortaleza poderá utilizar diversos meios de comunicação para as campanhas, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Mídias digitais e redes sociais;
- II - Veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, jornais);
- III - Materiais educativos impressos, distribuídos em locais de grande circulação;
- IV - Parceria com entidades de defesa do consumidor e associações comerciais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 30/10/2025 11:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761833173447_b5ecb2e6-02ec-40de-9efd-0bba486db210

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa formalizar e fortalecer a proteção dos consumidores de Fortaleza, especialmente em períodos de grande volume de compras, como a Black Friday, o Dia das Mães e o Natal, quando práticas abusivas, como a maquiagem de preços e a publicidade enganosa, se tornam mais frequentes.

É fato que o Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON Fortaleza) já realiza importantes ações de conscientização e orientação em datas comerciais críticas. No entanto, essas operações dependem de decisões discricionárias e da disponibilidade orçamentária anual do Poder Executivo.

Ao instituir formalmente o "Programa de Conscientização e Educação do Consumidor em Períodos de Promoções Especiais" por meio desta Lei, garantimos que essa prática crucial se torne uma diretriz política pública do município. O projeto formaliza e aprimora uma prática já existente do Executivo, dando-lhe caráter contínuo e diretrizes claras em benefício do consumidor fortalezense, sem interferir na gestão ou na criação de despesa obrigatória.

A digitalização do comércio e o aumento das vendas *online* trouxeram consigo a ampliação da atuação de criminosos. O golpe do falso pedido *online* se manifesta com maior intensidade justamente em períodos promocionais.

As diretrizes detalhadas no Art. 3º desta Lei são estratégicas:

- Elas equipam o consumidor com o conhecimento necessário para fazer escolhas informadas e seguras, ensinando-o a monitorar preços para combater o "desconto falso" ou "metade do dobro".
- Elas focam as campanhas na alerta contra fraudes *online* e na divulgação dos canais de denúncia, facilitando a rápida comunicação com o PROCON Fortaleza.

A proposição se alinha com o objetivo constitucional de proteção dos direitos do consumidor e fortalece a atuação do poder público municipal na fiscalização das relações de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90**)**, que impõe ao poder público o dever de proteger os direitos básicos do consumidor, e a Lei Municipal nº 8.740/2003, que já prevê as funções de fiscalização e conscientização para o PROCON Fortaleza.

Desta forma, esta Lei visa estabelecer uma política pública de defesa do consumidor robusta, preventiva e permanente.

Pela relevância da matéria e pela urgência em proteger os consumidores, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

Assinado por FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO em 30/10/2025 11:17
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761833173447_b5ecb2e6-02ec-40de-9efd-0bba486db210

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 30 de outubro de 2025 às 11:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761833173447_b5ecb2e6-02ec-40de-9efd-0bba486db210

Documento assinado por

FRANCISCO WELLINGTON SABÓIA VITORINO